



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INSISO II DO ART. 7º, II  
E DO CAPUT DO ART. 94, COM SUPRESSÃO DO  
SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 867/2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso II, do Art. 7º e o "caput" do Art. 94, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005 passam a vigorar com as redações seguintes:

**"Art. 7º (...)**

.....  
**II - Função gratificada** - correspondente ao encargo de direção de unidades escolares, atribuída, preferencialmente, ao servidor efetivo do magistério que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal. "

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:  
**Art. 1º** O inciso II, do Art. 7º e o "caput" do Art. 94, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005 passam a vigorar com as redações seguintes:

**"Art. 94.** A direção de estabelecimento de ensino municipal será exercida preferencialmente, por profissional do quadro efetivo dos profissionais da educação, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que atendam aos critérios previstos no art. 93 desta Lei."

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo único do Art. 94 da Lei Municipal 867/2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS  
SILVA ALMEIDA  
02464955701

Marataízes/ES, 26 de maio de 2021.

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**

